



Grupo de Estudo de Desempenho Ambiental de Sistemas Elétricos-GMA

AS POSSIBILIDADES DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL CORPORATIVO DE UMA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

GUSTAVO ANDRE SANTANA DE SA(1); PEDRO MAGALHAES SOBRINHO(1); ANDREAS NASCIMENTO(2); UNESP(1);UFES(2);

RESUMO

Focados no atendimento das demandas legais, mercadológicas e no relacionamento com a comunidade, os sistemas de gestão das organizações muitas vezes voltam sua atenção para a necessidade de redução e de custos operacionais com os programas e ações socioambientais. Frequentemente tais ações são alvos de investimentos substanciais de recursos financeiros e humanos para atuar na obtenção e manutenção de licenças, certificações ambientais e na imagem corporativa. Este estudo apresenta uma visão sistemática de possibilidades de aplicação da legislação tributária como instrumento de fortalecimento da gestão socioambiental corporativa de uma empresa de distribuição de energia elétrica no Brasil, avaliando as legislações tributária e ambiental, bem como as justificativas para que as empresas possam usufruir dos mecanismos de renúncia fiscal.

PALAVRAS-CHAVE

Gestão Socioambiental, Isenção Tributária, Redução de Custos

1.0 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A influência que o comportamento gerencial das empresas exerce sobre seus clientes, empregados, comunidades onde atuam e demais partes interessadas, também remete às práticas e investimentos em gestão socioambiental, cujos processos de viabilização e manutenção frequentemente são alvos de redução de custos e cortes de orçamentos que permeiam o atual cenário brasileiro e mundial. Através do planejamento, desenvolvimento, controle e atualização das ações gerenciais ligadas às áreas de meio ambiente e responsabilidade social, conhecidas como atividades meio, as empresas podem desenvolver estratégias que busquem a redução de custos operacionais sem que haja comprometimento com as obrigações legais e mercadológicas. Uma das possibilidades é a utilização de mecanismos de renúncia fiscal, cuja viabilidade é atingida através de parcerias de empresas privadas com entidades da sociedade civil, o chamado Terceiro Setor, a exemplo da Lei Federal nº 9.249/95 [1] e da Lei Federal nº 9.790/99 [2].

Certamente a motivação financeira é tema central para a viabilização de quaisquer programas ou projetos nas áreas de meio ambiente e responsabilidade social, não sendo a única, onde por exemplo, através da referida Lei Federal nº 9.249/95 [1] tais empresas possam investir recursos financeiros da ordem de até 3% (três por cento) do seu lucro operacional no fomento de “atividades meio” [3], ou seja, aquelas em que as áreas de meio ambiente e responsabilidade social se enquadram. Desta forma as empresas cujo perfil de gestão socioambiental e enquadramento tributário tiverem sinergia com a legislação aplicável, terão a oportunidade de atender com menores custos as demandas das atividades meio, cumprindo com suas obrigações de caráter legal, desenvolvendo ações passíveis de certificação e com possibilidades de abertura de novos mercados e negócios. Atuando como catalisadores do desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável, os mecanismos de incentivo e redução tributários podem ser diretamente relacionados com o que consta no inciso V do § 1º do art.

225 da Constituição Federal [4] onde afirma-se que “para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, o Poder Público está incumbido à controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

O objetivo central do presente trabalho é apresentar uma proposta de utilização da legislação tributária de isenção fiscal como mecanismo de fortalecimento da gestão socioambiental empresarial, pautada na parceria entre as empresas e as entidades da sociedade civil. Para cumprir seu objetivo geral, serão desenvolvidas as seguintes ações específicas: (i) Apresentar conceitos sobre a gestão socioambiental, (ii) relacionar impactos da gestão socioambiental empresarial na sociedade civil, (iii) apontar as potencialidades da legislação tributária federal aplicada às ações socioambientais empresariais de impacto positivo, (iv) realizar um diagnóstico das ações socioambientais de uma empresa do setor elétrico nacional, em formato de estudo de caso, elencando as possibilidades de aplicação da isenção fiscal, (v) Criar um roteiro básico de ações necessárias para viabilizar o fomento de ações socioambientais através do mecanismo de isenção fiscal em estudo e (vi) propor estudos futuros e complementares.

2.0 - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste estudo foram desenvolvidas pesquisas exploratórias e documentais [5] onde inicialmente foram apresentadas algumas definições e conceitos sobre gestão ambiental, responsabilidade social, setores da economia, isenção e imunidade tributária. Além disso, foram igualmente apresentados itens da legislação federal tributária e contábil que, na visão do autor, não somente apontam a interação entre as áreas de meio ambiente e responsabilidade social com a área tributária, como também constituem-se de ferramentas potencialmente maximizadoras para os sistemas de gestão corporativos das organizações. A seguir são apresentados os passos metodológicos desenvolvidos pelo estudo:

- Delimitação da relação entre a gestão socioambiental e a legislação tributária: o surgimento da proposta
- Análise de stakeholders
- Realização de um estudo de caso: aplicação prática
- Apresentação de um roteiro básico

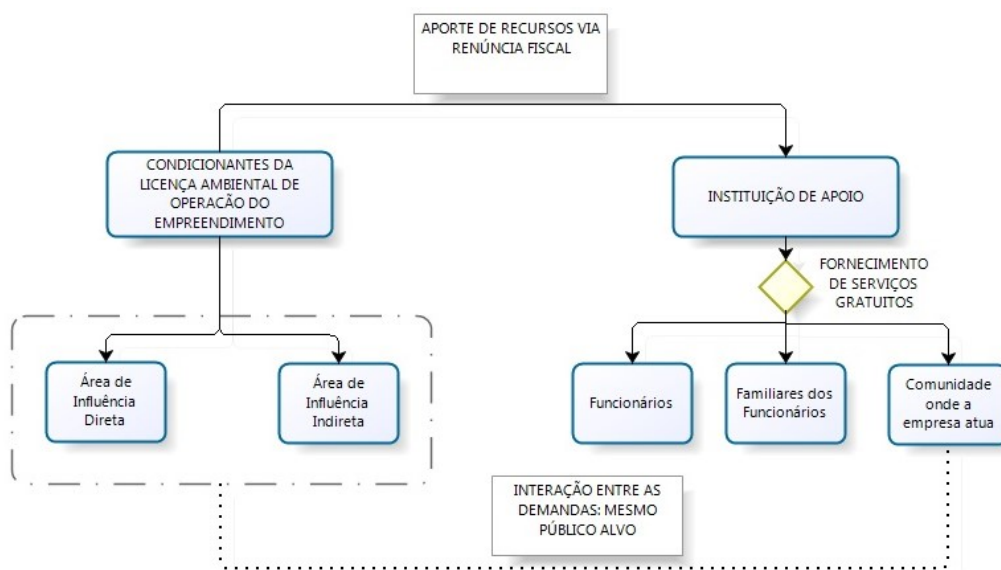


FIGURA 1 – Interação entre a legislação ambiental e tributária

3.0 - REVISÃO DA LEGISLAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONVERGÊNCIA DAS DEMANDAS

3.1 A política nacional de meio ambiente

Segundo a Lei Federal nº 6.938/81 [6] a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [6]. Para alcançar tais objetivos, a referida Lei, em seu art. 9º, lista alguns dos instrumentos da PNMA:

- Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- O zoneamento ambiental;
- A avaliação de impactos ambientais;

- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- A instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- A garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- Instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

3.2 A Política Nacional de Recursos Hídricos

Conforme descrito por Pádula e Silva [7] a Lei nº 9.433/97 [8] instituiu a PNRH e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, preconizando a compatibilização dessa gestão com a ambiental. Com esses instrumentos legais, esse segmento passou a contar com regulamentos que, em princípio, possibilitam sua gestão quanto à qualidade e à quantidade.

3.3 O licenciamento ambiental

Segundo o [9], o licenciamento ambiental é um ato administrativo utilizado como instrumento da PNMA instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 [6] com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. De acordo com a legislação ambiental brasileira citada, as despesas com os processos de licenciamento ambiental são de responsabilidade do empreendedor, ou seja, nasce o conceito do “poluidor pagado”, que segue o preceito contido no princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que indica que “as autoridades nacionais devem promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

3.4 A gestão da responsabilidade social

A norma brasileira ABNT NBR ISO 26000 [10] que trata da “Gestão da Responsabilidade Social” define responsabilidade social como sendo a:

“responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade, que leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações”.

3.5 As certificações socioambientais

Como exemplo de certificações ambientais vislumbradas pelas empresas é possível citar a ABNT NBR ISO 14001 que versa sobre os “sistemas de gestão ambiental e os requisitos com orientação para uso”. Outros exemplos de rotulagem ambiental são os Índices Dow Jones de Sustentabilidade - DJSI e Sustentabilidade Empresarial Bovespa - ISE cujas regras de certificação são aplicadas às empresas que possuem ações em bolsas de valores (*stock markets*) dos EUA e do BRASIL. Já para a área social é possível citar as certificações pautadas na norma brasileira ABNT NBR 16001 sobre “Responsabilidade social – Sistema da gestão”, na norma internacional ISO 26000 sobre “Diretrizes sobre Responsabilidade Social” e na norma internacional BS OHSAS 18001 sobre “Sistemas de gestão da saúde e segurança ocupacional – Requisitos”.

3.6 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Segundo o SEBRAE [11] uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada. Por tal ótica fica claro que uma OSCIP não é um tipo de entidade ou organização e sim uma qualificação concedida às entidades do Terceiro Setor pelo Ministério da Justiça, cujos procedimentos são definidos pela Lei Federal nº 9.790/99 [2]. Ainda segundo o SEBRAE [11] a OSCIP está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda. No item deste trabalho que apresenta a possibilidade de aplicação da legislação tributária como fomento das ações socioambientais, serão detalhados itens da legislação tributária que favorecem as OSCIPS, tornando-as um dos elementos essenciais na metodologia de fortalecimento da gestão ambiental corporativa das organizações do Segundo Setor.

4.0 - A TRIBUTAÇÃO APLICADA AOS PROCESSOS PRODUTIVOS

Conforme consta no Art. 3º da Lei Federal nº 5.172/66 [12], que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, a definição de tributo é:

“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Somado a tal definição de tributo, o Art. 5º da mesma Lei Federal nº 5.172/66 [12] esclarece que **tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria**. Já quanto à natureza jurídica específica do tributo, o Art. 4º da referida Lei Federal nº 5.172/66 [12] deixa claro que é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Quanto à competência tem-se destaque para os Arts. 6º e 7º da referida lei, os quais versam:

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Um exemplo que será utilizado por este trabalho para justificativa do estudo de caso é a Lei federal nº 9.249/95 [1] que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”, que permite que as empresas realizem aporte de recursos financeiros a título de doações, com limites definidos pela referida lei, sendo possível a contabilidade de tais doações como isenção fiscal. Tais doações devem ser realizadas às entidades da Sociedade Civil devidamente constituídas, profissionalmente estruturadas e qualificadas juntos aos órgãos governamentais competentes, como as Juntas Comerciais, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Conselhos Municipais e Ministério da Justiça, quando tratar-se de qualificações específicas. A referida Lei Federal nº 9.249/95 [1] é componente fundamental da metodologia proposta por este trabalho e igualmente será vislumbrada para o estudo de caso em comento.

Cabe ressaltar que todo o processo de contabilidade vinculado à aplicação da tributação sobre os processos produtivos, conforme a referida Lei Federal nº 5.172/66 [12] deverá seguir as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, o qual através da Resolução CFC N.º 1.328/11 [13] dispõe toda a estrutura das normas brasileiras de contabilidade, aplicáveis com especificidade ao Primeiro, Segundo e Terceiro Setor.

4.1 A imunidade tributária

De acordo com a Secretaria Receita Federal do Brasil - SRFB [14] a imunidade tributária consiste na vedação da instituição de tributos em determinados casos, estabelecidos pela Constituição Federal. No entanto, a imunidade só

atinge a obrigação principal, não dispensando o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias. Eis que o disposto na alínea c da referida Lei Federal nº 5.172/66 [18] versa sobre as entidades da sociedade civil, isentando-as de todo e qualquer cobrança de imposto, a título de imunidade tributária, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;
- II - Apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

4.2 A isenção tributária

A Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB [14] define isenção como forma de exclusão do crédito tributário decorrente de lei ou ato internacional que especifique as condições e requisitos para sua concessão (Arts. 175 e 176 do Código Tributário Nacional e art. 115 do Regulamento Aduaneiro). Pode-se citar o mecanismo da Lei Federal nº 9.249/95 [1] que permite às empresas e organização cujo regime de apuração contábil seja o do “lucro real” realizar parcerias com entidades civis qualificadas junto ao Ministério da Justiça e aportar recursos financeiros, a título de doações, valores de até 2% do seu lucro operacional no exercício fiscal. Para exemplificar e visualizar o aporte possível por tal mecanismo fiscal e tributário [1], apresenta-se na Tabela III uma simulação que compara uma situação onde há o aporte dos referidos 2%, bem como outra situação onde não há o aporte.

Tabela 1 – Exemplo de demonstrativos tributários para os cenários “com” e “sem” aporte de recursos.

DEMONSTRAÇÃO	COM APORTE	SEM APORTE
Lucro Operacional	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Aporte (2% do LO)	R\$ 80.000,00	-
Lucro antes de contribuição social	R\$ 3.920.000,00	R\$ 4.000.000,00
CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	R\$ 470.400,00	R\$ 480.000,00
Benefício Fiscal		
IR - Imposto de Renda (15%)	R\$ 588.000,00	R\$ 600.000,00
Adicional ao IR (~10%)	R\$ 344.960,00	R\$ 352.000,00
IR a pagar	R\$ 932.960,00	R\$ 952.000,00
Benefício Fiscal		
Redução da CSLL	R\$ 9.600,00	-
Redução do IR a pagar	R\$ 19.040,00	-
Benefício Total	R\$ 28.640,00	BENEFÍCIO DE 35,8%
Desembolso Efetivo	R\$ 51.360,00	

5.0 - ESTUDO DE CASO: AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE UMA EMPRESA DO SETOR ELÉTRICO NACIONAL

A empresa em estudo é uma concessionária pública de energia elétrica e tem por objeto principal a distribuição e a comercialização de energia elétrica no Distrito Federal, detentora da Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia até 7 de julho de 2045.

Coincidente com o triênio 2014, 2015 e 2016, apresenta-se um diagnóstico dos programas e projetos da área socioambiental da empresa em estudo, para os quais detalha-se o público alvo, os custos operacionais e os órgãos fiscalizadores cujas condicionantes das licenças ambientais são atendidas. A tabela 2 apresenta os programas e projetos desenvolvidos pela empresa no período avaliado, bem como a vigência e os recursos financeiros disponíveis:

Tabela 2 – Gastos da empresa avaliada com programas e projetos na área socioambiental entre 2014 e 2016

OBJETO	ANO	VIGÊNCIA (MESES)	RECURSO DISPONÍVEL
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRADE	2015	40	R\$ 555.479,75
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA E PLANO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	2016	4	R\$ 89.334,38
PROGRAMAS EXECUTIVOS AMBIENTAIS (MEIO FÍSICO E BIÓTICO) - CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	2016	12	R\$ 2.896.655,65
CONSULTORIA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	2016	12	R\$ 132.518
TOTAL DA PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA			R\$ 3.673.987,28

6.0 - AVALIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

A fim de obter os valores equivalentes no limite máximo da isenção tributária descrita pela Lei Federal 9.249/95 [1] é necessário que se tenha o “resultado operacional do período”, o que segundo a mesma lei retrata o “lucro operacional”. Conforme os dados dos lucros operacionais do triênio disponibilizados pela empresa, apresenta-se na Tabela 3 os valores obtidos para as doações de 2% e 1,5%, respectivamente para entidades civis e centros de pesquisa federais, conforme cita a legislação em comento [1].

Tabela 3 – Lucro operacional e cálculo dos valores disponíveis para doação entre 2014 e 2016

ANO	RESULTADO OPERACIONAL	DIRECIONÁVEL À INSTITUIÇÃO DE APOIO	DIRECIONÁVEL À INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	RENUNCIA FISCAL TOTAL	PARTE DA EMPRESA QUE RETORNA	PARTE DO GOVERNO APLICADO
2014	R\$ 92.427.000,00	R\$ 1.848.540,00	R\$ 1.386.405,00	R\$ 3.234.945,00	R\$ 1.132.230,75	R\$ 2.102.714,25
2015	R\$ 116.071.000,00	R\$ 2.321.420,00	R\$ 1.741.065,00	R\$ 4.062.485,00	R\$ 1.421.869,75	R\$ 2.640.615,25
2016	R\$ 20.083.000,00	R\$ 401.660,00	R\$ 301.245,00	R\$ 702.905,00	R\$ 246.016,75	R\$ 456.888,25

A seguir, a Figura 2 apresenta um gráfico com os valores disponíveis para fomento das ações socioambientais das entidades civis parceiras:

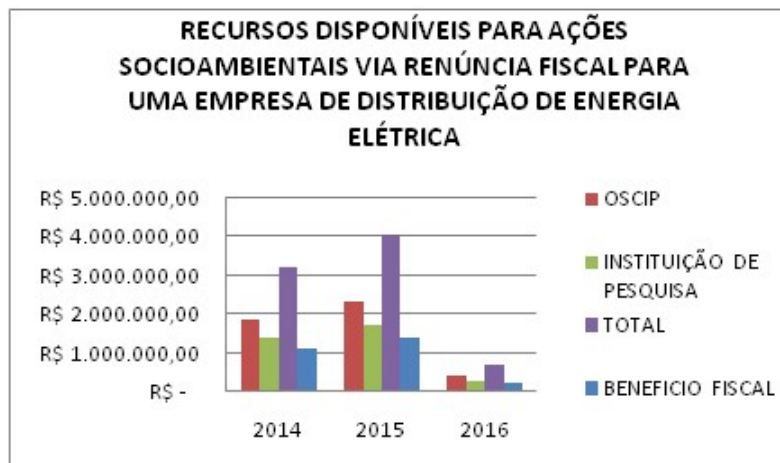


Figura 2 – Recursos disponíveis para fomento das ações socioambientais da empresa estudada

7.0 - CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO APLICADA AO ESTUDO DE CASO

Além das obrigações contábeis que envolvem a aplicação da carga tributária [1], condensadas pontualmente no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico [15] e, de acordo com Maçambanni et al [16], a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, 2001), mediante a Resolução n°. 444/01 [17] determina a elaboração do balanço social seguindo o modelo proposto pelo IBASE. Esse modelo apresenta indicadores de responsabilidade ambiental e social, evidenciados de forma a retratar ou demonstrar quantitativamente os valores destinados a ações sociais e ambientais. Somado a esta informação, a empresa deverá também proceder com a elaboração do seu Balanço

Socioambiental conforme a norma NBC T12 descrita na Resolução 1.003/04 [13]. Segundo a referida Resolução ANEEL 444/2001 [17] além do “Plano de Contas” revisado, as empresas de que trata a resolução devem apresentar um roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras, bem como de responsabilidade social.

Ao fim do período de apuração para declaração junto à SRFB a empresa deverá realizar a entrega contábil padrão, acrescida do Balanço Socioambiental [13] e da declaração de recebimento de recursos por doação que lhe foi entregue pela entidade civil parceira [18].

8.0 - CONCLUSÃO

A comparação entre as tabelas apontou que o valor provisionado para as ações socioambientais no triênio foi de R\$ 3.673.987,28 e superou o valor disponível para fomento das ações pela aplicação da metodologia, que era de R\$ 2.800.117,25. A diferença entre tais cifras é de R\$ 873.870,03 (Oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e três centavos) onde tem-se que para o valor total do investimento que a empresa necessitaria fazer no desenvolvimento dos programas listados na Tabela 2, utilizaria a metodologia para custear a maior parte e arcaria com 23,78% do investimento total mostrado na figura 2.

Com o resultado da aplicação da metodologia proposta sendo calculado em R\$ 873.870,03 (Oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e três centavos), observou-se que para a empresa em estudo desenvolver os programas listados no item 8.2 a empresa arcaria com apenas 23,78% do investimento total mostrado na Tabela 2, onde os 76,22 % restantes seriam o benefício total para a empresa, dado que a mesma fomentou ações socioambientais de interesse comum através da parceria com uma instituição do Terceiro Setor atuante na mesma área de influência ambiental.

Dessa forma, a empresa estará cumprindo com suas ações condicionantes da licença ambiental de operação junto ao órgão regional, bem como fomentando ações socioambientais para benefício da comunidade (AID e AII) e ao mesmo tempo realizando maximização de seus resultados econômicos. Como a metodologia proposta é passível de aplicação por outras empresas, discute-se a viabilidade de que o setor elétrico, através de representações institucionais de um bloco de empresas, possa fortalecer-se com as demandas de ações socioambientais específicas demandadas ao setor, a exemplo do cumprimento das metas de redução na emissão de gases do efeito estufa.

9.0 – COMENTÁRIOS

Pode-se dizer que a pesquisa retratada neste trabalho tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias e a descoberta de intuições a respeito do problema explicitado, ou seja, o fortalecimento da gestão ambiental corporativa através da redução de custos operacionais com as ações legais e mercadológicas. Desta forma, realizar a aplicação da metodologia proposta para avaliar a situação real de uma empresa do setor elétrico torna-se uma atividade bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Embora as atividades meio não representem ações diretas para o fluxo de caixa, ao contrário das atividades fim, são essenciais para a obtenção das licenças ambientais de funcionamento sem as quais o empreendedor não poderia prosseguir com seus processos produtivos. Contudo, dentro de uma visão aplicada da economia ambiental as atividades relacionadas à responsabilidade socioambiental tornam-se pontos chave para a abertura de novos mercados e oportunidades de negócios, uma vez que dizem respeito não somente ao cumprimento da legislação ambiental aplicável (nacional ou internacional), mas também a sua reputação socioambiental, proporcionando maior acesso às linhas de financiamento exclusivas, emissão de títulos verdes com captação de recursos junto ao mercado e, conforme metodologia proposta por este trabalho, caminhos para utilização da legislação tributária como oportunidade de fomento das ações socioambientais criteriosamente desenvolvidas, ou seja, mecanismos de incentivos fiscais ambientais.

Como estudo futuro este trabalho cita a necessidade de atualização constante da legislação de isenção fiscal e ambiental que constitui o loque de possibilidades aqui descritas, cuja adaptação aos cenários de fomento poderá variar conforme alterações na legislação vigente, tanto ambiental quanto tributária.

10.0 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

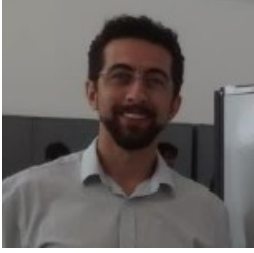
[1] BRASIL. Lei Federal nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. “Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm, acesso em 10/02/2017.

[2] BRASIL. Lei Federal Nº 9.790, de 23 de Março de 1999. “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm, acesso em 10/06/2017.

[3] BONFIM, B. K. S.; GOMES, A. V. M. “Para além da discussão sobre atividade fim e atividade meio: a igualdade de direitos e a responsabilidade solidária como meios para a proteção do trabalhador terceirizado”. Scientia Iuris, Londrina, v. 20, n. 2, p.266-296, jul. 2016.

- [4] BRASIL. “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 11 de novembro de 2016.
- [5] GIL, A.C. “Como Elaborar Projetos de Pesquisa”. Editora Atlas S.A, São Paulo, 2002, 4ª Edição. Disponível em https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf, acesso em 01/06/2017.
- [6] BRASIL. Lei Federal nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm, acesso em 25/05/2017.
- [7] PÁDULA, R. C; Silva, L.P. Gestão e licenciamento ambiental no Brasil: modelo de gestão focado na qualidade do meio ambiente. Cadernos EBAPE.BR/FGV, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v3n3/v3n3a06.pdf>, acesso em 29/06/2017.
- [8] BRASIL. Lei Federal Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997. “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm, acesso em 20/06/2017.
- [9] Ministério do Meio Ambiente – MMA. Caderno de Licenciamento Ambiental, 2009. Brasília, Brasil. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf, acesso em 20/05/2017.
- [10] Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Norma ABNT NBR ISO 26000, “Diretrizes Sobre Responsabilidade Social”. 2010. Disponível em http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_65.pdf, acesso em 20/05/2017.
- [11] Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. OSCIP ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO. 2014. Disponível em [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d859d470786e9468569ec9ba3c8b7496/\\$File/5194.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d859d470786e9468569ec9ba3c8b7496/$File/5194.pdf), acesso em 03/08/2017.
- [12] BRASIL. Lei Federal nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm, acesso em 20/07/2017.
- [13] Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Resolução CFC nº 1.003/04. Aprova a NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental. Disponível em www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1003.doc, acesso em 04/08/2017.
- [14] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB. Imunidade, Reduções e Reduções. 2015. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/imunidade-isencoes-e-reducoes/introducao>, acesso em 03/08/2017.
- [15] Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 605, DE 11 DE MARÇO DE 2014. Aprova o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001. Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2013/026/resultados/ren2014605.pdf>, acesso em 10/06/2017.
- [16] MAÇAMBANNI, T. A et al. “Evidenciação Socioambiental: Uma Análise do Balanço Social de Empresas do Setor Elétrico que Atuam nas Regiões Sul e Nordeste do Brasil”. 2013. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade. E-ISSN: 2316-9834; DOI: 10.5585/geas.v2i1.43. Disponível em <http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/43>, acesso em 23/06/2017.
- [17] Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Resolução nº 444 de 26 de Outubro de 2001, “Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, englobando o Plano de Contas revisado, com instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras”. Disponível em http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/arquivos/Resolucao444.pdf, acesso em 20/07/2017.
- [18] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB. Instrução Normativa SRF nº 87, de 31 de Dezembro de 1996. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14438>, acesso em 04/08/2017.

11.0 - DADOS BIOGRÁFICOS



Nome do autor: Gustavo André Santana de Sá

Local e ano de nascimento: Itajubá – Minas Gerais, 1978

Local e ano de graduação/pós-graduação: Graduação em Engenharia Ambiental – Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, 2009. Pós-graduação: Especialização em Gestão da Responsabilidade Social – PUC Minas, 2011. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – UNIP Distrito Federal, 2012. Mestrado em Engenharia Mecânica, ênfase em Engenharia de Energia, linha de pesquisa Gestão Ambiental e Sustentabilidade – UNESP Guaratinguetá, 2017 e Doutorando do mesmo programa - UNESP Guaratinguetá, 2019.

Experiência profissional: coordenador de programas de meio ambiente, segurança do trabalho e responsabilidade social em empreendimentos de geração e implantação de linhas de transmissão de energia elétrica; Gestor de entidade da sociedade civil atuante em políticas públicas ambientais; Bolsista e Tutor da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI; Bolsista da Capes em pesquisa para dissertação de Mestrado junto à UNESP Guaratinguetá: mecanismos de renúncia fiscal aplicados ao fortalecimento da gestão socioambiental de empresas do setor elétrico nacional; Formação como Auditor Líder ISO 14001; Atualmente é coordenador do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da unidade SENAC Jabaquara na cidade de São Paulo.